



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	10.817-0/2022
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA CIVIL
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.570/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 96/2022/MTPREV, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 28.209, em 22/03/2022, e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte de servidora civil, em caráter vitalício, ao **Sr. Osvaldo Ferreira da Silva**, em razão do falecimento da Sra. Ana Maria Costa Barros Silva, ocorrido em 16/01/2022, aposentada no cargo de Professora Educ. Básica, Classe “C”, Nível “09”, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º **2022.0.00997**, do Mato Grosso Previdência, bem como no art.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 06 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

